



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

TERMO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

A Prefeita Municipal de Campestre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a regular instrução do presente Processo Administrativo, devidamente formalizado com a juntada do Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, justificativa da contratação, justificativa de preço, proposta comercial, documentação de habilitação e demais elementos técnicos e jurídicos indispensáveis à formalização da contratação direta;

CONSIDERANDO que o objeto pretendido consiste na contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por sociedade de advogados de notória especialização, visando à identificação, apuração, quantificação, revisão e recuperação de créditos eventualmente devidos ao Município de Campestre/MG em relação ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF de titularidade municipal, incidente sobre pagamentos realizados pela Administração Pública Municipal, mediante a adoção de medidas técnicas, administrativas e/ou judiciais cabíveis, quando necessárias, nos termos do art. 158, inciso I, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a natureza predominantemente intelectual do objeto, a complexidade da matéria, a necessidade de conhecimento técnico especializado e a inviabilidade de competição, nos termos da legislação aplicável;

CONSIDERANDO a demonstração, nos autos, da notória especialização da sociedade de advogados MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, bem como a pertinência entre sua atuação profissional e o objeto da contratação;

CONSIDERANDO que a contratação direta encontra amparo no art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei Federal nº



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissional ou sociedade de advogados de notória especialização, caracterizada a inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que a remuneração proposta será fixada na modalidade ad exitum, no percentual de 20% (vinte por cento), incidente exclusivamente sobre o proveito econômico efetivamente auferido pelo Município, compreendido como os valores que venham a ser efetivamente recuperados, restituídos, compensados, reconhecidos, pagos ou ingressados nos cofres públicos municipais, desde que decorrentes direta e comprovadamente da atuação técnica, administrativa e/ou judicial da contratada;

CONSIDERANDO que, conforme memorial de cálculo acostado aos autos, estima-se potencial recuperação de valores relacionados ao objeto da contratação no montante de R\$ 24.098.224,80 (vinte e quatro milhões, noventa e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), perfazendo, para fins meramente estimativos de instrução processual, o valor máximo estimado da contratação de R\$ 4.819.644,96 (quatro milhões, oitocentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), sem que tal quantia constitua obrigação certa de pagamento, por depender exclusivamente do êxito efetivo da demanda e do correspondente ingresso de recursos nos cofres públicos;

CONSIDERANDO a manifestação jurídica favorável, bem como a ausência de óbice formal ao prosseguimento da contratação direta;

RESOLVE:

Art. 1º

RATIFICAR, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da sociedade de advogados MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por sociedade de advogados de notória especialização, visando à identificação, apuração, quantificação,



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

revisão e recuperação de créditos eventualmente devidos ao Município de Campestre/MG em relação ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF de titularidade municipal, incidente sobre pagamentos realizados pela Administração Pública Municipal, mediante a adoção de medidas técnicas, administrativas e/ou judiciais cabíveis, quando necessárias, nos termos do art. 158, inciso I, da Constituição da República

Art. 2º

AUTORIZAR a formalização da contratação direta da referida sociedade de advogados, observadas as condições constantes do Processo Administrativo, do Termo de Referência, da proposta apresentada.

Art. 3º

A remuneração contratual será fixada em 20% (vinte por cento), na modalidade ad exitum, incidente exclusivamente sobre o proveito econômico efetivamente auferido pelo Município de Campestre/MG, assim entendido como os valores que venham a ser efetivamente recuperados, restituídos, compensados, reconhecidos, pagos ou de qualquer forma ingressados nos cofres públicos municipais em decorrência direta da atuação da contratada, vedado qualquer pagamento antecipado ou desvinculado do resultado útil obtido.

Art. 4º

Para fins de instrução processual, controle administrativo e estimativa do valor da contratação, fica consignado o valor máximo estimado de R\$ 1.445.639,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais), correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o potencial proveito econômico estimado de R\$ 289.127,80 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e vinte e sete reais e oitenta centavos), possuindo referido montante natureza meramente estimativa, não constituindo obrigação certa, líquida e exigível para a Administração.

Art. 5º

Determino a adoção das providências subsequentes necessárias à formalização da contratação, inclusive:

- I – juntada do presente termo aos autos;
- II – publicação do extrato da inexigibilidade, na forma da lei;
- III – formalização do respectivo instrumento contratual;
- IV – acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo setor competente.

Publique-se.

Cumpra-se. Campestre/MG, 01 de abril de 2026.

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal de Campestre/MG